

LEI Nº 1.180, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Autor: Poder Executivo

Altera as alíneas dos incisos I, II e III, do § 1º do art. 1º, e os incisos I e II, do art. 6º, todos da Lei nº 919/2022, para majorar os valores referentes a verba indenizatória paga no transporte sanitário de pacientes e do plantão de sobreaviso e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas dos incisos I, II e III, do §1º do art. 1º da Lei nº 919 de 25 de maio de 2022, passando estas a vigorarem com a seguinte redação:

I - Por viagem com a quilometragem de até 200 km:

a) Enfermeiros - R\$ 100,00 (cem reais);

b) Técnicos de Enfermagem - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Por viagem com a quilometragem de 200 km até 350 km:

a) Enfermeiros - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

b) Técnicos de Enfermagem - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Por viagem com a quilometragem acima de 350 km:

a) Enfermeiros - R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Técnicos de Enfermagem - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 6º, da Lei nº 919 de 25 de maio de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Enfermeiros - R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Técnicos de Enfermagem - R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o

Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 22 de abril de 2026.



MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal